ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped6d995f88fbf

CONTRATO Nº 01/2026/FIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM, DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026/FIA.

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, 109, Centro, AGROLÂNDIA, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, inscrito no CPF sob o nº 023.495.999-14, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e **ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 08.940.383/0001-90, estabelecido à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 – Canto - CEP: 88070-800 - Florianópolis/SC, neste ato representado por Dionei Walter da Silva, brasileiro, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o n.º 538.450.999-68 e RG 3.698.253, Telefone: (48) 9823-8862, E-mail: diretoria@egem.org.br, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 01/2026/FIA, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026/FIA, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023, Termo de Referência, Proposta Comercial e demais documentos do processo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES EM ASSESSORAMENTO TÉCNICO, CAPACITAÇÃO CONTINUADA E SUPERVISÃO TÉCNICA VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM ÊNFASE NA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, NO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, NA QUALIFICAÇÃO DOS FLUXOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, BEM COMO NO APOIO TÉCNICO À GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

1.2. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, observando-se a metodologia proposta, a necessidade institucional do Município e as diretrizes técnicas aplicáveis à política pública envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil)**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e adequada execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, as despesas com pessoal, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatórios técnicos detalhados que comprovem, de forma clara e objetiva, as atividades desenvolvidas, a carga horária executada e os resultados alcançados, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

2.4. Sobre os valores a serem pagos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda, quando aplicável, bem como demais encargos legais de responsabilidade do CONTRATADO.

2.5. Os preços são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Em caso de prorrogação, poderá ser concedido reajuste, mediante solicitação formal do CONTRATADO, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte de forma significativa a execução contratual.

2.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante validação pelo fiscal do contrato, não sendo devido qualquer valor em caso de inexecução total ou parcial injustificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped6d995f88fbf

2.8. Eventuais inconsistências, divergências ou ausência de comprovação adequada na documentação apresentada suspenderão o prazo de pagamento até a sua regularização, não gerando direito a atualização monetária ou qualquer forma de compensação financeira durante o período de suspensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e concordância das partes, por meio de termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção da vantagem da contratação e observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma continuada e conforme a demanda do MUNICÍPIO, observando-se o cronograma físico-operacional definido no Termo de Referência, bem como as diretrizes técnicas e prioridades estabelecidas pela unidade gestora responsável.

3.3. Eventuais ajustes no cronograma de execução poderão ser realizados mediante alinhamento entre as partes, desde que não impliquem alteração do objeto contratado e sejam formalmente justificados no âmbito da gestão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE PÚBLICA E RESULTADOS ESPERADOS

4.1. A execução do objeto deverá contribuir para o fortalecimento institucional do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, promovendo a qualificação da atuação do Conselho Tutelar, o aprimoramento da gestão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, o fortalecimento do CMDCA e a melhoria dos fluxos de atendimento da rede de proteção, devendo os resultados ser evidenciados por meio dos relatórios técnicos apresentados durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) executar o objeto contratual com fiel observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento;
b) cumprir as determinações técnicas e administrativas expedidas pelo MUNICÍPIO, desde que relacionadas ao objeto contratado;
c) disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada, em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;
d) prestar assessoramento técnico especializado ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à rede de atendimento, conforme diretrizes da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped6d995f88fbf

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped6d995f88fbf

política pública correspondente;
e) realizar as capacitações e atividades previstas, presenciais ou remotas, conforme cronograma pactuado;
f) elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, diagnósticos realizados, orientações expedidas e resultados alcançados;
g) assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, sem ônus adicional ao MUNICÍPIO;
h) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, deslocamento, materiais e demais insumos;
i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
j) responsabilizar-se pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;
k) facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
l) comunicar formalmente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
m) providenciar, sob sua responsabilidade, todas as licenças, autorizações e requisitos necessários à execução do objeto;
n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente previstos;
o) garantir a confidencialidade das informações sensíveis acessadas em decorrência da execução contratual;
p) refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
b) em prestar as informações necessárias ao **CONTRATADO**, para a perfeita execução do objeto;
c) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** nos moldes deste instrumento;
d) permitir o acesso dos técnicos do **CONTRATADO** as áreas e locais onde serão prestados os serviços;
e) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime o **CONTRATADO**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;
f) em notificar por escrito, o **CONTRATADO** da aplicação de qualquer sanção;
g) em aplicar penalidades o **CONTRATADO** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será feita por servidor vinculado à unidade gestora responsável pela política municipal de atendimento à criança e ao adolescente permitindo o adequado monitoramento de todas as etapas da prestação dos serviços, observando a PORTARIA VIGENTE.

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

7.3. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. **Declaração de inidoneidade de licitar e contratar** com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped6d995f88fbf

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
8.2.4. Os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**.
8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado ao **CONTRATADO** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **MUNICÍPIO** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:
9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO** exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

9.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

10.1. O **CONTRATADO** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

10.2. O **CONTRATADO** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando o **CONTRATADO** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

10.3. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped6d995f88fbf

mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato decorre de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa de preço e razão da escolha do contratado.

11.2. Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 045/2023 e demais normas pertinentes.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, motivação, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), devendo o CONTRATADO adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo o fiscal do contrato atestar:

I – a execução das atividades previstas;
II – a compatibilidade da carga horária executada;
III – a adequação técnica dos serviços prestados;
IV – a entrega dos relatórios técnicos exigidos.

Parágrafo único. O não atendimento dos critérios estabelecidos implicará na rejeição total ou parcial dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

14.1. A execução contratual será acompanhada por indicadores mínimos de desempenho, tais como:

I – cumprimento do cronograma de capacitações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped6d995f88fbf

II – entrega tempestiva dos relatórios técnicos;
III – participação dos agentes públicos nas atividades;
IV – aderência das orientações técnicas às normativas vigentes.

Parágrafo único. O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara que não pratica e se compromete a não praticar quaisquer atos que violem a legislação anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, devendo adotar medidas de integridade e controle interno compatíveis com a natureza do contrato.

Parágrafo único. A prática de atos lesivos à Administração Pública ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se apenas subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a natureza técnica e a notória especialização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. O CONTRATADO será responsável técnico pela execução dos serviços, devendo garantir que todas as atividades sejam realizadas por profissionais qualificados, respondendo tecnicamente pelos resultados apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE SOCIAL

18.1. A execução contratual poderá ser acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como instância de controle social da política pública, podendo solicitar informações e relatórios relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. O CONTRATADO declara não possuir conflito de interesses que comprometa a execução do objeto contratual, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer situação superveniente que possa afetar sua imparcialidade ou independência técnica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped6d995f88fbf

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSPARÊNCIA

20.1. As informações relativas à execução do presente contrato poderão ser disponibilizadas aos órgãos de controle e à sociedade, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à publicidade e à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54, §1 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da contratada, a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor e demais documentos do processo administrativo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Agrolândia (SC), 29 de Abril de 2026.

Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR ***.495.999-** Prefeito 05/05/2026 08:47:46

Assinado digitalmente por: DIONEI WALTER DA SILVA •••.450.999-•• Data: 05/05/2026 21:39

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal
Contratante

ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM
CNPJ: nº 08.940.383/0001-90
Contratada

Testemunhas:

MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Assinado de forma digital por MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Dados: 2026.05.06 08:25:10 -03'00'

Nome:
Gestor do Contrato

Nome:
Fiscal de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ped6d995f88fbf